



Parágrafo único. A não apresentação do Alvará implicará na proibição do desfile de crianças e adolescentes, da referida agremiação, bem como as sanções previstas no art. 258, ECA.

§ 2º. Todas as crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, deverão apresentar crachás de identificação, contendo nome, filiação e telefone para contato, discriminando a agremiação que pertence.

§ 3º. Os adolescentes deverão portar documento de identificação com foto.

§ 4º. É proibido o uso de fantasias atentatórias à moral e ao decoro público.

§ 5º. É proibido o uso, a título de complemento de fantasias, de objetos perfurocortantes, tais como: espadas, facas, varetas e outros que, por sua conformação, natureza ou material com que sejam feitos, revelem evidente perigo nas aglomerações e folguedos. Conforme o caso, a critério dos representantes da Justiça da Infância e da Juventude Infracional, tais objetos serão apreendidos.

Art 10 – Nos desfiles dos Blocos e das Escolas de Samba, não será permitida a participação de criança menor de 10 (dez) anos completos, em carro alegórico e nenhum adolescente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos desfilará em carro alegórico em posição superior a 03 (três) metros de altura do chão para o piso do carro alegórico ou similares.

Art. 11 – É terminantemente proibida a presença e permanência de crianças e de adolescentes até 16 (dezesseis) anos incompletos, na parte superior dos veículos destinados ao transporte de equipamentos de som e artistas, usualmente denominados “Trios Elétricos”, cabendo aos promotores do evento e aos proprietários de tais veículos destinarem um responsável para fiscalizar a segurança dos adolescentes que ali estejam, observados o limite de idade do presente Art.10

Art. 12 — Os presidentes das entidades e promotores dos eventos festivos são os responsáveis pelo cumprimento das normas contidas nesta seção.

Capítulo IV

Da Fiscalização

Art. 13 – A vigilância e fiscalização dos eventos carnavalescos tratados nesta Portaria serão exercidas pelos Comissários da Infância e da Juventude Infracional em estreita cooperação com as autoridades e agentes da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, Conselho Tutelar e outras organizações cuja colaboração venha a ser solicitada.

Art. 14 - A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção contidas nesta Portaria será conduzido (a) e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior de idade, até o terceiro grau (avó, tios, irmãos), mediante lavratura de “Termo de Entrega”.

Parágrafo único. Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido o encaminhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes – SAICA.

Art. 15 - Verificada a prática de flagrante de ato infracional por criança, esta será imediatamente encaminhada pela autoridade policial ao Conselho Tutelar (art. 136, I, ECA), mediante “Termo de Encaminhamento”.

Art. 16 - Verificada a prática de flagrante de ato infracional por adolescente, este será imediatamente encaminhada à autoridade policial (art.172, ECA) mediante “Termo de Encaminhamento”.

Capítulo V

Das Sanções

Art. 17 – Os proprietários de estabelecimentos ou responsáveis por estes, bem como os promotores de eventos abrangidos por esta Portaria deverão buscar o Juizado da Infância e da Juventude Infracional, requerendo o Alvará, sob pena e multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos e, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias (art. 258, ECA)

Art. 18 – Aquele que vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, cigarro e/ou qualquer produto cujo componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave - arts. 243,

quem descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art 81, multa de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), art. 258-C , ECA, bem como interdição do estabelecimento até o recolhimento da multa aplicada.

Art. 19 – Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, Comissariado da Infância e da Juventude Infracional, membro do Conselho Tutelar ou representante do ministério Público no exercício de sua função, prevista nesta Lei, constitui crime tipificado no art.236,ECA, com pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos

Art. 20 – Esta portaria vigorará durante o período carnavalesco.

Art. 21 - Comuniquem-se o inteiro teor da presente Portaria ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Promotoria da Infância e da Juventude, Coordenadora da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Ilustríssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, Superintendência da Polícia Federal, Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor, Srs. Comandantes da Polícia Militar do Amazonas, do Exército, Marinha e da Aeronáutica, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos (SEMASH) demais autoridades, a todos encarecendo a necessidade no interesse público da mais estreita cooperação para com este Juízo durante os festejos pré-carnavalescos, para fiel execução do que determina esta PORTARIA.

Dê-se ciência desta portaria às Ilustres Promotoras da Infância e da Juventude com exercício neste Juízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de janeiro 2019

Eliezer Fernandes Júnior

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude Infracional

SEÇÃO VII

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - EASTJAM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTORES

EDITAL TJAM Nº 01/2019 – INSTRUTOREASTJAM

A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EASTJAM torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do credenciamento de instrutores para atuarem em atividade de formação e aperfeiçoamento nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância realizadas por esta Escola, nos termos da Portaria TJAM Nº 168/2019 e conforme as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo cadastrar profissionais (pessoa física) interessados em atuar como instrutores, conteudista, tutores e examinadores das ações e atividades educacionais em diversos cursos e programas ofertados pela EASTJAM.

1.2. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura prestação de serviços educacionais. Não implica a obrigatoriedade, nem compromisso de convocação do instrutor, não gerando qualquer tipo vínculo ou indenização por parte da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

2. DAS FUNÇÕES EDUCACIONAIS E SUAS ATIVIDADES

2.1. Os profissionais credenciados poderão atuar como:

a) **Instrutor Interno:** Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas que realizarão ações de capacitação com vista à formação profissional.



b) **Instrutor externo:** Abrange os professores não vinculados ao TJAM, porém com notória especialização que realizarão ações de capacitação com vista à formação profissional.

c) **Conteudista:** Servidores e magistrados, ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que produzirão e sistematizarão material didático e conteúdos de disciplinas, conforme as necessidades de qualificação profissional.

d) **Tutor:** Servidores e magistrados, ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que serão responsáveis por acompanhar, monitorar, orientar e coordenar as atividades das capacitações a distância.

e) **Examinador:** Servidores e magistrados ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que elaboram avaliações, realizam as respectivas correções e participam de bancas examinadoras.

2.2. Para fins de atuação dos profissionais credenciados são consideradas atividades educacionais: palestras, cursos presenciais e a distância, elaboração de conteúdo e avaliações, seminários, simpósios, congressos, encontros temáticos, roda de conversa, condução de discussão de filmes e grupos de estudo ou supervisão profissional.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. São requisitos para o cadastramento no banco de instrutores:

a) Formação Profissional:

I - Magistrado ou servidor do Poder Judiciário, ou;

II - Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, ou;

III - Docentes de instituições públicas ou privadas de ensino.

b) Possuir, no mínimo, graduação de nível superior ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

c) Experiência profissional ou docência na área para a qual se credenciou.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O credenciamento será efetuado gratuitamente no período entre **25/01/2019 e 22/02/2019**, por meio do formulário eletrônico de credenciamento disponível, exclusivamente pelo link <https://tinyurl.com/instrutoreastjam>.

4.2. O candidato deverá preencher o formulário de cadastramento informando dados pessoais, atividade funcional exercida atualmente, experiência profissional e docente, cursos e palestras que ministrou.

4.3. Durante o preenchimento do formulário o profissional deverá informar a área de interesse em que pretende atuar como instrutor, conforme o item 5 deste edital.

4.4. Será permitido o cadastramento do profissional em até 3 (três) áreas de interesse, conforme item 5.1.

4.5. As informações prestadas no ato do cadastramento serão de inteira responsabilidade do profissional.

4.6. O encaminhamento da documentação comprobatória será solicitada posteriormente, quando selecionado para ministrar ação de capacitação.

4.7. O cadastro que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste edital será cancelado a qualquer tempo.

5. DAS ÁREAS DE INTERESSE

5.1. Os interessados deverão identificar as áreas de interesse em atuar como instrutor, conforme detalhamento abaixo:

a) **Tecnologia da Informação** – atuar em ações de capacitação e atualização em Informática, tais como: desenvolvimento e qualidade de sistemas, governança, segurança da informação, redes, suporte e manutenção, utilização de sistemas administrativos e de automação judicial do âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, entre outras.

b) **Judiciária** – atuar em ações de capacitação e atualização nas áreas relacionadas ao Direito, tais como: direito de família, penal, processual penal, civil, processual civil, tributário, administrativo, constitucional, legislações especiais, perícias e cálculos judiciais, avaliação de bens e imóveis, elaboração de sentenças, direitos humanos, entre outras.

c) **Administrativa e Gestão** – atuar em ações de capacitação de análise e melhoria de processos de trabalho, metas, estatística e indicadores estratégicos, contratos, convênios, gestão e organização cartorárias, desenvolvimento de gestores, liderança, atendimento ao público, otimização do tempo, teletrabalho, entre outros.

d) **Línguas** – atuar em ações de capacitação e atualização em língua portuguesa, redação oficial, língua brasileira de sinais (libras), entre outros.

e) **Responsabilidade Social** – atuar em ações de capacitação tais como: violência doméstica, questões de gênero, raça e etnia, redes de apoio psicossocial, responsabilidade ambiental, educação financeira, entre outros.

f) **Educação** – atuar em ações de capacitação sobre educação a distância, formação de tutores e conteudistas, didática de ensino e planejamento de aula, metodologias ativas, educação corporativa, entre outros.

g) **Saúde e Qualidade de Vida** – atuar em ações de capacitação sobre saúde mental no trabalho, nutrição, ginástica laboral, ergonomia, assédio moral, prazer-sofrimento no trabalho, entre outros.

h) **Atuação Técnica Especializada** – capacitações em áreas específicas não descritas nos itens acima, com possibilidade de aproveitamento no Judiciário tais como Antropologia, Arquivologia, Medicina Psicologia, Serviço Social, Sociologia, entre outros.

6. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os profissionais que atuarem como instrutores, conteudistas, tutores e examinadores em ações promovidas pela EASTJAM poderão ser remunerados por hora/aula, conforme titulação acadêmica e valores estabelecidos no Anexo I deste Edital, conforme Portaria TJAM Nº. 168/2019, de 21 de janeiro de 2019.

6.2. A retribuição financeira ocorrerá por ação formativa que tenha duração mínima de 3 (três) horas/aula, até o limite de 120 horas por ano para cada instrutor, mediante prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.3. Para fins de retribuição financeira será formalizado processo administrativo próprio para cada ação formativa, devendo o profissional selecionado apresentar RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de residência, informações bancárias, certificado de titulação acadêmica, endereço de e-mail, telefone e demais documentos necessários para comprovação das informações prestadas no cadastramento.

6.4. O pagamento será realizado mediante prévio empenho e emissão de Nota Fiscal de Serviços, sendo retidos os encargos relativos a INSS, ISS, IRPF, se aplicáveis.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. A lista dos profissionais credenciados como instrutores será divulgada no Diário Oficial da Justiça e no Portal do TJAM.

7.2. Será eliminado do cadastro de instrutores aquele que:

a) Não atender aos critérios mínimos estabelecidos pelo item 2.1;

c) Não informar a área em que deseja atuar.

7.3. A divulgação dos instrutores credenciados será publicada por ordem alfabética considerando que, a realização do cadastro não implica a obrigatoriedade, nem compromisso de convocação do instrutor.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

8.1. Os profissionais credenciados como instrutores serão convidados a participar de reuniões de orientações, encontros pedagógicos ou treinamentos previamente agendados pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

8.2. As comunicações oficiais serão realizadas pelo e-mail informado no ato do credenciamento.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS INSTRUTORES

9.1 São atribuições dos instrutores:

a) Elaborar Plano de Curso compatível com os objetivos de cada ação formativa;



b) Planejar aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Amazonas;

c) Adequar metodologia, conteúdos e material didático às necessidades específicas do público-alvo;

d) Elaborar conteúdo e material didático para acompanhamento dos alunos, quando necessário, e entregar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a EASTJAM;

e) Proporcionar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) Avaliar os estudantes;

g) Comparecer ao local de realização da ação formativa com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

h) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso;

i) Zelar pelos equipamentos disponibilizados na sala de aula;

j) Participar das reuniões de orientação, treinamentos, curso de formação de formadores ou encontros previamente agendados com a coordenação da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

9.2 Os profissionais credenciados pela EASTJAM deverão assinar termo de compromisso no qual constará as obrigações quanto ao cumprimento da carga horária estabelecida previamente, à entrega de material didático e plano de ensino, bem como quanto ao acompanhamento das atividades educacionais.

10. DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO

10.1. Compete à Escola de Aperfeiçoamento do Servidor selecionar os instrutores que atendam aos objetivos do curso ou da ação de aperfeiçoamento, considerando os critérios de análise curricular e experiência profissional.

10.2. Os profissionais credenciados serão convocados de acordo com as necessidades de capacitação promovidas pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor e conforme disponibilidade orçamentária.

10.3. As atividades de educacionais terão carga horária e período de realização variável, conforme planejamento da EASTJAM e ementa da ação formativa.

10.4. A prestação de serviços educacionais não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da atividade educacional efetivamente realizada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para participar da Seleção Pública, o profissional deverá ter pleno conhecimento deste Edital.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça do Amazonas, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação dos interessados.

11.3. O edital de credenciamento será válido por dois anos, a contar da data de sua publicação.

11.3.1. Durante o período de validade deste Edital, poderá ser reaberto o credenciamento de novos profissionais.

11.4. Será admitido recurso interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

11.5. Os recursos deverão ser formalizados exclusivamente no Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizado no térreo do edifício Arnaldo Peres, Avenida André Araújo, SN, Aleixo, Manaus, AM, e devidamente fundamentados.

11.6. Será indeferido o recurso ilegível ou entregue fora do prazo estipulado.

11.7. Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor

ANEXO I - REMUNERAÇÃO

Atividade	Titulação	Valor hora-aula
Instrutor em ações de capacitação presenciais, semi-presenciais ou a distância.	Graduação	100,00
	Pós-graduação/especialista	120,00
	Mestre	170,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	220,00
Conteudista e Tutor	Graduação	110,00
	Pós-graduação/especialista	130,00
	Mestre	180,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	230,00
Examinador	Graduado	120,00
	Pós-graduado/especialista	140,00
	Mestre	190,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	240,00